

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 247/X

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento ao artigo 8-A.º da Proposta de Lei n.º 247/X:

Artigo 8-A.º

Alterações ao código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 79.º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 79.º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Uma percentagem da remuneração mínima mensal mais elevada, por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto, de acordo com a seguinte tabela:

1 Dependente	40%

2 Dependentes	45%
3 Dependentes	50%
4 Dependentes ou mais	55%

e) (...)

2 – A dedução prevista na alínea d) do número anterior é majorada em 5% no caso de sujeitos passivos casados

3 – (...)

4 – (...)

[...]

Lisboa, Palácio de S. Bento, 30 de Janeiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP